



**ANANINDEUA**

É TR A B A L H O

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA**

---

**DECRETO Nº 394, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o Distrato do Termo de Colaboração nº 01.30.01/2020, e a Criação da Comissão de Transição da Gestão Administrativa da UPA Daniel Berg (Icuí), e dá outras providências.**

O **PREFEITO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de Abril de 1990;

**CONSIDERANDO** O que o Instituto Saúde e Cidadania (ISAC) formulou o pedido de rescisão do Termo de Colaboração nº 01.30.01/2020 por não subsistir mais interesse em sua execução na administração da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Daniel Berg, situada no Bairro Icuí, comunicando que manterá a administração das mesmas até a data de 31 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade do funcionamento da UPA mencionada e de se viabilizar uma transição regular com o distrato dos instrumentos referidos;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica Distratado o Termo de Colaboração nº 01.30.01/2020 firmado entre o Instituto Saúde e Cidadania (ISAC) e o Município de Ananindeua a partir de 01 de dezembro de 2021.

**§ 1º.** O Instituto Saúde e Cidadania (ISAC) manterá a administração e funcionamento da UPA que trata o referido instrumento até a data de 31 de dezembro de 2021, e garantirá a colaboração no repasse de todas as informações que importem para a transição da gestão destas unidades ao Município de Ananindeua.

**§ 2º.** O Instituto Saúde e Cidadania (ISAC) enviará aos seus empregados o Aviso Prévio – na modalidade trabalhado – para que até a data de 31 de dezembro de 2021 os vínculos trabalhistas sejam encerrados.

**Art. 2º.** Fica criada a Comissão de Transição da UPA III CIDADE NOVA.

**§ 1º.** A comissão que trata o presente decreto terá a função institucional de garantir a transição da Administração das Unidades de Pronto Atendimento referidas acima para a Administração Pública Municipal, devendo priorizar sempre o fornecimento de todas as informações administrativas e técnicas para assegurar a continuidade do funcionamento regular da referida UPA.



**ANANINDEUA**  
É TR A B A L H O

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA**

---

§ 2º. A comissão que trata o presente decreto terão os seguintes membros por parte da Prefeitura de Ananindeua:

- I-** Adélio Mendes dos Santos Junior;
- II-** Eunice dos Santos Faro;
- III-** Rejane Santana Frazão;
- IV-** Alexandra Carlos da Silva;
- V-** Karla De Souza Madeira;
- VI-** Ed Wilson Dias e Silva;
- VII-** Jaqueline da Silva Campos;
- VIII-** Maria Leopoldina Ferreira Mota;
- IX-** Michel Ivo Batista Ferreira;
- X** – Karenn Cristina Rodrigues; e
- XI-** Jelcias Lisboa de Queiroz.

§ 3º. A comissão que trata o presente decreto terão os seguintes membros por parte do Instituto Saúde e Cidadania (ISAC):

- III-** Nerilene Pinto Ferreira Braga; e
- IV-** Talita Isaura Baptista dos Santos

§ 4º. A Comissão que trata o presente decreto terá vigência e funcionamento até que os membros elencados no § 2º deste artigo declarem a conclusão dos trabalhos de transição.

**Art. 3º.** Os membros da comissão de transição colaborarão internamente para garantir o atendimento dos objetivos elencados no § 1º do artigo anterior, pelo que poderão ser solicitados documentos e informações específicas sobre o funcionamento e administração da UPA que trata o presente decreto, inclusive em relação aos passivos de débitos com fornecedores, com prestadores de serviço e de vínculos trabalhistas, as quais deverão ser fornecidas no prazo de 03 dias a partir da solicitação.

**Art. 4º.** A comissão de transição que tratam o art. 2º se reunirá esporadicamente através do recurso de vídeo conferência ou presencialmente, respeitados os protocolos de distanciamento social, cujas reuniões serão lavradas em atas e/ou gravadas, e designadas novas reuniões conforme for deliberado pelos membros.

**Art. 5º.** Em se verificando a qualquer tempo, no todo ou em parte, alguma falha na administração da UPA que trata o presente decreto, poderá o Município de Ananindeua intervir para adotar as medidas que entender cabíveis para garantir o devido funcionamento da UPA, podendo haver retenção proporcional dos pagamentos devidos ao Instituto de Saúde e Cidadania (ISAC) com os recursos financeiros que se despendem nesta hipótese.



**ANANINDEUA**

É T R A B A L H O

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA**

---

**Art. 6º.** Até a data de 31 de janeiro de 2021, os representantes da Comissão de Transição pelo Instituto Saúde e Cidadania (ISAC) além de garantir o repasse de todas as informações requeridas e úteis para viabilizar a transição da gestão da UPA ao Município de Ananindeua, deverão comprovar a inexistência de débitos junto a fornecedores, prestadores de serviço e empregados, inclusive no tocante aos recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de glosa do pagamento contratual em seu favor na proporção do respectivo débito, o qual o Município de Ananindeua poderá destinar o valor correspondente para promover a quitação do débito verificado.

**Art. 7º.** As notificações e informações entre o grupo de transição, Prefeitura e Instituto Saúde e Cidadania (ISAC) poderão ocorrer por meio eletrônico, através *e-mail* ou aplicativo de mensagem.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 01/12/2021.

**Art. 9º.** Revoga-se neste ato o Decreto nº 128, de 06 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de 07 de abril de 2021, páginas 6 e 7, edição 3593.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, de 14 de  
DEZEMBRO de 2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua**